

honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, ante o cunho repetitivo da causa e da ausência de maior complexidade procedimental do feito, em R\$ 1.500,00. Retifique-se o polo passivo da demanda para fazer constar Oi S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALESSANDRA VIEIRA LEITE (OAB 21116/ SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/ SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/ SC)

Processo 0501475-54.2012.8.24.0038 (038.12.501475-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: João dos Santos Medeiros - Réu: Oi S/A - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR a ré a indenizar o(a)s autor(a)s pelo valor equivalente às ações que deixou de emitir no tempo certo em relação à telefonia fixa, bem como em relação à telefonia celular, quando da cisão da empresa Telesc S. A. e a criação da Telesc Celular S. A., saldo a ser calculado na forma da fundamentação supra, convertido pelo valor da cotação da ação na bolsa de valores no dia do trânsito em julgado da presente sentença, acrescido de correção monetária pelos índices oficiais da CGJ/ SC e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, igualmente, ao pagamento dos dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações relativos a ambas as ações, desde a data em que estas deveriam ter sido emitidas até o trânsito em julgado desta sentença, corrigidos monetariamente pelo índices oficiais da CGJ/ SC, a partir da data em que seriam devidos, e acrescidos de juros de mora desde a citação. CONDENO a ré ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, ante o cunho repetitivo da causa e da ausência de maior complexidade procedimental do feito, em R\$ 1.500,00. Retifique-se o polo passivo da demanda para fazer constar Oi S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/ SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/ SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/ SC)

Processo 0056188-36.2012.8.24.0038 (038.12.056188-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Augusto Schlickmann - Réu: Brasil Telecom S/A - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR a ré a indenizar o(a)s autor(a)s pelo valor equivalente às ações que deixou de emitir no tempo certo quando da cisão da empresa Telesc S. A. e a criação da Telesc Celular S. A., saldo a ser calculado na forma da fundamentação supra, convertido pelo valor da cotação da ação na bolsa de valores no dia do trânsito em julgado da presente sentença, acrescido de correção monetária pelos índices oficiais da CGJ/ SC e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, bem como ao pagamento dos dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações relativos a estas mesmas ações, desde a data em que estas deveriam ter sido emitidas até o trânsito em julgado desta sentença, corrigidos monetariamente pelo índices oficiais da CGJ/ SC, a partir da data em que seriam devidos, e acrescidos de juros de mora desde a citação e para JULGAR EXTINTO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, o pedido do(a)s autor(a)s com relação à condenação da ré ao pagamento dos juros sobre o capital próprio da ações da companhia de telefonia fixa, por reconhecer que este viola a coisa julgada. CONDENO a ré ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, ante o cunho repetitivo da causa e da ausência de maior complexidade procedimental do feito, em R\$ 1.500,00. Retifique-se o polo passivo da demanda para fazer constar Oi S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 5ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 5ª Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguauçu

- CEP 89221-005, Fone: (47)3461-8761, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel5@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luís Felipe Canever

Chefe de Cartório: Edna Edeani dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Procedimento Ordinário nº 0044825-86.2011.8.24.0038

Autor: Angela Maria Domingo/

Réu: Wander da Silveira Meneses/

Citando(a)s: Wander da Silveira Meneses, portadora da C.I. Nº RG 4.557.516-9/ SSP/ SC, inscrita no CPF/ MF 049.335.489-19. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/ c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Joinville (SC), 24 de setembro de 2015.

Edna Edeani dos Santos

Chefe de Cartório Designada

Portaria 008/ 2014

Matr. 14255

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Joinville / 5ª Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguauçu

- CEP 89221-005, Fone: (47)3461-8761, Joinville-SC.

Juiz de Direito: Luís Felipe Canever

Chefe de Cartório: Edna Edeani dos Santos

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Recuperação Judicial nº 0318957-91.2015.8.24.0038

Autor: Manchester Logística Integrada Ltda e Manchester Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/ 2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito LUÍS FELIPE CANEVER, da 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA E MANCHESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/ 2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>, desde que contenha a assinatura eletrônica do remetente no documento a ser enviado. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/ 406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/ SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdou Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/ SC, telefone (47) 3028-8525. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. Resumo do pedido: Requereram o processamento da Recuperação Judicial, objetivando viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada. Apontaram como principais motivos da situação a modificação da legislação e controle trabalhista acerca da carga horária e intervalos de motoristas de caminhões, aumento de pisos salariais, aumento

exorbitante de preço de combustível e produtos que dele derivam e são essenciais ao transporte, aumento de custo com seguro de frota e rastreamento por satélite por conta de roubos e furtos; a atual crise econômica mundial, que tem acarretado redução no valor médio de fretes e tem demandado menos transporte de cargas e, por fim; a dificuldade e alto custo de concessão de financiamentos e empréstimos bancários. Dispositivo da decisão de deferimento do processamento: “III - Em resumo, pelo exposto: 1) DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas autoras e: a) Nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria, que deverá ser intimada, através do seu responsável legal Agenor Daufenbach Júnior, de ter sido designada como responsável pela condução do processo (art. 33, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05) e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso. O valor a a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24 da Lei n. 11.101/05); b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05; c) Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as empresas autoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo de 180 dias (art. 6.º, § 4.º, da Lei n. 11.101/05), ressalvadas: i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/05); ii) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2.º do art. 6.º e art. 8.º, ambos da Lei n. 11.101/05; iii) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6.º, § 7.º, da Lei n. 11.101/05); e iv) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3.º e 4.º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, ressalvada desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, nos termos do item II, b, da fundamentação supra; d) Determino que as empresas autoras comuniquem, na forma do § 3.º, do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão acima determinada aos juízos competentes, observando as ressalvas assinaladas; e) Determino que as empresas autoras apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores; f) Determino que as empresas autoras apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005; g) Determino que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar. 2) DETERMINO a suspensão dos efeitos de todos os protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes das empresas autoras enquanto tramitar o presente feito, devendo ser expedidos ofícios aos Tabelionatos de Protestos de fls. 376/505 para cumprimento da ordem. Quanto aos cadastros de inadimplentes, devem as autoras trazer aos autos, em 10 dias, documentos comprovando sua inscrição e quais seriam os cadastros em questão, a fim de permitir a tomada de medida semelhante. 3) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1.º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005. Autorizo, desde já, que a empresa promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores, caso o possua. 4) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e dos Estados em que as empresas autoras eventualmente possuírem filiais para anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 5) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde as empresas

autoras tiverem estabelecimentos. 6) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção Judiciária de Joinville. 7) INTIME-SE a representante do Ministério Público que oficia perante o Juízo Falimentar. 8) INTIMEM-SE as autoras para, em 15 dias, complementar a documentação juntada com a inicial, nos termos da fundamentação do item I acima, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e cumpra-se. Joinville (SC), 25 de setembro de 2015. Luís Felipe Canever Juiz de Direito”. Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentam a seguinte relação de credores: RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (NOME - VALOR): ADEMIR JOAQUIMDUARTE - R\$ 1.126,50; ADALBERTO LUIZ DAGOSTIN - R\$ 1.010,00; ADALBERTO LUIZ DAGOSTIN - R\$ 1.020,00; ADARIO SUBTIL DE OLIVEIRA - R\$ 55.463,20; ADÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA - R\$ 1.025,00; ADILSON ALMEIDA SILVA - R\$ 8.150,91; ADILSON COSTA - R\$ 1.762,50; ADMILSON TELES PONTES - R\$ 1.017,00; ADRIANO DE SOUZA - R\$ 2.903,66; ALAN PATRIK DA SILVA - R\$ 842,00; ALCIDES FACHINI - R\$ 1.065,50; ALDAIR LOPES MARQUES - R\$ 1.100,00; ALESSANDRO DEPIERI - R\$ 5.095,22; ALEXANDRE APARECIDO DIAS - R\$ 1.080,00; ALEXANDRE FRANCISCO VIEIRA - R\$ 17.139,88; ALEXANDRE FRANCISCO VIEIRA - R\$ 12.000,00; ALINE DE SOUZA - R\$ 8.319,44; ALLAN VIEIRA NUNES - R\$ 929,00; ALOISIO LOCH - R\$ 17.560,53; AMAURI PAULINO DOS SANTOS - R\$ 1.035,00; AMIR DE OLIVEIRA ROSA - R\$ 5.819,24; ANA CLAUDIA SILVEIRA ELEUTERIO - R\$ 2.660,50; ANA PAULA ALVES FERREIRA - R\$ 1.021,00; ANA PAULA FRANCESCONI - R\$ 705,00; ANARSON MARIA DE PONTES - R\$ 9.709,91; ANDERSON DE OLIVEIRA CAMARGO - R\$ 4.780,64; ANDERSON LUIZ SAMPAIO - R\$ 12.387,01; ANDRE LIRA FARIAS - R\$ 1.018,00; ANDRESSA RAMOS MAFRA - R\$ 6.799,85; ANDRESSA RAMOS MAFRA - R\$ 666,00; ANGELO PEREIRA DA COSTA - R\$ 1.070,00; ANIBAL DOS SANTOS - R\$ 7.342,93; ANIBAL PIRES DE ANDRADE - R\$ 1.028,50; ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA - R\$ 1.195,50; ANTONIO CESAR DA CRUZ DE SOUZA - R\$ 2.556,49; ANTONIO IRONDES INACIO - R\$ 1.050,50; ANTÔNIO LOPES DE BARROS NETO - R\$ 1.030,00; ANTÔNIO LUIZ MACHADO - R\$ 1.028,00; ARI CARVALHO DE FARIAS - R\$ 967,00; ARLINDO DE LIZ FARIAS - R\$ 17.272,09; ARLINDO QUINTINO DA CRUZ - R\$ 2.157,27; ARMANDO CARRIEL - R\$ 5.692,69; ARMANDO CARRIEL DE LIMA - R\$ 504,50; ARTUR FERREIRA DO VALE - R\$ 1.060,00; BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$ 1.282,50; BRUNA GONCALVES DE FARIAS - R\$ 708,50; CARLOS ALBERTO FLORES - R\$ 1.071,00; CARLOS ANDRÉ RODRIGUES MARTINS - R\$ 1.026,00; CARLOS BRESSAN NETO - R\$ 1.045,00; CARLOS EDUARDO DA SILVA - R\$ 1.050,00; CARLOS JOSE SOLER OLIVER - R\$ 4.597,21; CELIANE DA SILVA BAIROS - R\$ 14.757,06; CELIANE DA SILVA BAIROS - R\$ 892,50; CEZARI RENATO ROSA - R\$ 13.446,18; CIRO XAVIER DIAS - R\$ 8.418,28; CLAUDEMIR JOSE PETKOWICZ - R\$ 1.028,00; CLAUDEMIR SERAFIM DA ROSA - R\$ 7.974,00; CLAUDIMIRO FRANCISCO DE SOUZA - R\$ 4.746,92; CLAUDINEI DA SILVA VIEIRA - R\$ 7.010,84; CLAUDIO ROBERTO DE AGUIAR - R\$ 1.070,00; CLEITON OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 9.652,34; CLEITON OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 925,50; CLODOALDO LUIZ ALFEN - R\$ 14.711,80; CLOVIS VEIGA ALVES - R\$ 1.062,00; DANIEL DA SILVA - R\$ 1.255,00; DANIELE DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO LIMA - R\$ 758,50; DANIELI DE OLIVEIRA - R\$ 702,50; DARCY LEITE MACHADO - R\$ 1.052,00; DATIEL VANDERLINDE - R\$ 702,50; DEBORA CRISTINA CAMPOS MANCINI - R\$ 560,00; DEOCLESIO PRADE - R\$ 773,00; DIRCEU FAGUNDES OLIVEIRA - R\$ 1.068,00; DIRCEU FAGUNDES OLIVEIRA - R\$ 1.080,00; EBER ALVES LEAL - R\$ 1.030,00; EDENILSON CHIQUITTI DA ROSA - R\$ 9.602,29; EDILANIO MACHADO DA MOTA - R\$ 1.115,00; EDILBERTO RODRIGUES

RAMOS - R\$ 5.565,97; EDISON DE SOUZA TAVARES - R\$ 16.150,12; EDNILSON GONÇALVES DE LIMA - R\$ 5.260,23; EDNILSON GONÇALVES LIMA - R\$ 1.035,00; EDUARDO DE JESUS PINTO - R\$ 1.985,00; ELI CAMARGO DE ANDRADE - R\$ 974,00; ELIANDRO FELIPE DOS SANTOS - R\$ 8.417,29; ELIAS DE OLIVEIRA - R\$ 7.305,10; ELIAS SANTANA - R\$ 1.062,00; ELIO PEREIRA LIMA - R\$ 5.381,32; ELOI DA SILVA - R\$ 998,79; EMANUEL MESSIAS ALVES DA SILVA - R\$ 23.836,59; EMERSON TAVARES VIEIRA - R\$ 1.001,00; ENISVALDO BUENO DE ALMEIDA - R\$ 11.693,31; ENISVALDO BUENO DE ALMEIDA - R\$ 1.189,00; ERISMAR DANTAS DE SOUZA - R\$ 1.475,00; EUGENIO TABARELLI - R\$ 1.098,00; EVANDRO DUARTE - R\$ 2.070,00; EVANDRO GERVÁSIO - R\$ 7.079,48; EVARISTO DE JESUS - R\$ 2.030,00; EVERTON LUIZ DE PAULA SANTOS - R\$ 8.500,00; EZEQUIEL ALVES MENDES - R\$ 1.200,50; FABIANE MATHES - R\$ 30.585,29; FABIANE MATHES - R\$ 2.649,50; FABIANO DE SOUZA LEITE - R\$ 1.045,00; FABIANO GAZETO - R\$ 1.321,50; FABIO DE OLIVEIRA ROSA - R\$ 6.871,64; FABIO MARCELO DE LIMA SARMENTO - R\$ 1.080,00; FELIPE TIAGO HICKMANN TEIXEIRA - R\$ 2.566,00; FERNANDO APARECIDO DOSSANTOS - R\$ 4.833,57; FERNANDO CESAR SOARES FILHO - R\$ 7.021,80; FERNANDO EDOINO LIPPERT - R\$ 1.180,50; FERNANDO GONCALVES NETO - R\$ 11.364,80; FERNANDO MATIAS DA SILVA - R\$ 2.005,00; FERNANDO RICARDO BILK - R\$ 1.035,00; FLAVIO FABIANO CORRALES - R\$ 2.100,00; FRANCISCO CAETANO LOPES - R\$ 635,50; FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - R\$ 957,00; FRANCISCO DERNIVAL - R\$ 636,50; GEISIANE REGINA DA SILVA FLORIANI - R\$ 648,50; GEOVANE CORDEIRO - R\$ 7.918,80; GEOVANI ANDRADE - R\$ 4.457,70; GERLANDE CAMPOS BORGES - R\$ 10.047,21; GERSON FORTES DE OLIVEIRA - R\$ 4.990,19; GETULIO GAUDENCIO DA LUZ - R\$ 2.082,00; GIANI VEGINI - R\$ 19.829,96; GILDASIO SILVA SANTA ROSA - R\$ 4.205,18; GILMAR DA SILVEIRA - R\$ 8.179,00; GILMAR GUMERCINDO CARDOSO - R\$ 1.060,00; GILSON MARIO ALVES - R\$ 2.032,00; GIOVANE MALAGOTTI MARTINS - R\$ 16.063,08; GLASDYSTON ALVES SANTOS - R\$ 2.167,20; GRASIELA CORREA OTTO - R\$ 19.521,45; GUILHERME APARECIDO GOUVEIA - R\$ 1.274,50; HEBERLEY DANTAS PIMENTEL - R\$ 6.560,73; HELIO MARTIN DE ANDRADE - R\$ 2.062,00; HELTON BRUNING CARGNIN - R\$ 5.426,08; HELTON BRUNING CARGNIN - R\$ 671,00; HILARIO JOSE PALADINO - R\$ 1.922,50; HILÁRIO JOSÉ PALADINO - R\$ 15.499,41; ILÁRIO GRAWE - R\$ 1.300,00; ILDEMAR DE OLIVEIRA - R\$ 1.400,00; IREMAR DE OLIVEIRA - R\$ 2.090,00; IRENE RAMOS DE SOUZA - R\$ 638,00; IVANDRO LUIS TAIT - R\$ 23.979,00; JACKSON CRISTIANO FISCHER - R\$ 1.400,00; JAIR ROBERTO EMILIANO - R\$ 12.240,36; JAMES ANTONIO MARQUES - R\$ 1.088,50; JAQUELINE HELEN FULIK - R\$ 754,50; JEFERSON CORREA E CORREA - R\$ 6.020,00; JEFERSON RONALDO FIGUEIREDO DE LIMA - R\$ 1.000,00; JESSI BOAVENTURA - R\$ 1.160,00; JEZIEL DA ROCHA CRISTO LEITE - R\$ 841,50; JOÃO ALCIDES DIAS DO SANTOS - R\$ 991,37; JOAO ALCIDES DIAS DOS SANTOS - R\$ 4.256,32; JOAO CAETANO - R\$ 855,50; JOAO CARLOS DA SILVA - R\$ 769,50; JOAO PAULO CORREA - R\$ 24.119,25; JORGE CONCEICAO KIT - R\$ 5.492,24; JORGE FERREIRA DA SILVA - R\$ 2.100,00; JOSE ALUISIO GOMES - R\$ 1.162,50; JOSE ALVINO OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 1.432,50; JOSE ARNALDO DE SOUZA - R\$ 8.411,13; JOSE CARLOS BUCHER - R\$ 2.200,00; JOSÉ CARLOS BUCHER - R\$ 29.278,16; JOSE CARLOS FERREIRA DA ROCHA - R\$ 626,00; JOSÉ CARLOS MARTINS - R\$ 34.981,00; JOSE ELIAS DO NASCIMENTO - R\$ 8.641,98; JOSÉ ELIAS MANDIRA SOBRINHO - R\$ 1.700,00; JOSE HUELITON CAETANO LOPES - R\$ 4.973,42; JOSE MOACIR CASAS - R\$ 822,50; JOSE RIBEIRO DE SOUZA - R\$ 8.359,87; JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA - R\$ 1.800,00; JOSELEI PEREIRA - R\$ 650,50; JOSIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 1.030,00; JULIANA CRISTINA PONTES DOS SANTOS - R\$ 7.022,94; JULIANA CRISTINA PONTES DOS SANTOS - R\$ 8.000,00; JULIANA RENGEL - R\$ 647,00; JURANDI CORREA - R\$ 601,00; LAERCIO TRAVASSOS DOS SANTOS - R\$ 8.287,46; LAUDAIR LUIS CAPELETT - R\$ 1.018,00; LAUDIO SIEDSCHLAG - R\$ 1.182,00; LAURECI DONIZETE CONSTANTE - R\$ 814,00; LAZARO GABRIEL PAIVA DE SOUZA - R\$ 572,50; LEOSEIS LUIS CORDEIRO - R\$ 50.000,00; LOURIVAL MOTA - R\$ 1.992,67; LUCIANA DE FATIMA CORREA - R\$ 3.173,83; LUCIANA DE FATIMA CORREA - R\$ 3.000,00; LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA - R\$ 7.000,00; LUCIANE APARECIDA OLIVEIRA - R\$ 5.544,08; LUCIANO ALVES DOS SANTOS - R\$ 1.005,50; LUCIANO APARECIDO ANHAIA - R\$ 3.862,52; LUCIANO DA SILVA FERREIRA - R\$ 926,00; LUCIANO SERGIO LOFFLER - R\$ 5.000,00; LUCIANO SÉRGIO LOFFLER - R\$ 6.000,00; LUIZ CLAUDINEI DAMIAO - R\$ 5.775,68; LUIZ FARIAS DA SILVA - R\$ 1.050,00; LUIZ KLAUS PELAIS - R\$ 2.845,45; MACIEL ALMONDES PEREIRA - R\$ 2.338,00; MARCELO BARBOSA DOS SANTOS - R\$ 1.160,00; MARCELO CARNEIRO MARTINS - R\$ 885,00; MARCELO SOETHE ESSER - R\$ 700,00; MARCELO VIEIRA - R\$ 14.172,80; MARCIO DA SILVA SANTOS - R\$ 4.293,96; MARCIO DA SILVA SEGALA - R\$ 1.617,50; MARCIO DUARTE PEREIRA - R\$ 1.200,00; MARCOS ANTÔNIO BORGES UMBELINO - R\$ 1.030,00; MARCOS AURELIO OLIVEIRA - R\$ 853,00; MARILENE CARDOSO MORETONI - R\$ 10.870,00; MARIO DOS ANJOS DOS SANTOS - R\$ 6.791,85; MAURICI ALVES DO ROSARIO - R\$ 9.978,00; MAURICIO FRANCISCO LANDUCCI DE OLIVEIRA - R\$ 1.250,00; MAURILIO DOS SANTOS - R\$ 8.683,24; MAURO ELEUTERIO - R\$ 10.014,47; MAURO LUIZ SERATO - R\$ 1.020,00; MAYARA DE SOUSA SILVA - R\$ 775,50; MICHAEL CONSTANTINO - R\$ 1.090,00; MILTON DA SILVA DANIEL - R\$ 4.405,18; MURILO SANTOS - R\$ 1.823,00; NAMIR BENIGNO DE ALCALÁ - R\$ 509,00; NELSON FIGUEIREDO DE LIMA - R\$ 1.860,00; NEREU RAMOS - R\$ 1.125,50; NERILSON DE SOUZA BARRIM - R\$ 1.050,00; NICANOR CORDEIRO - R\$ 8.719,79; NILTO RESENDE DE OLIVEIRA - R\$ 625,50; NILTON SILVA DE CARVALHO - R\$ 7.335,30; NIVALDO LEAL - R\$ 4.070,10; OSNI FRANCESCO NI - R\$ 1.843,00; OSVALDO JOSE CORREA - R\$ 4.446,00; OTONIEL FRANCISCO DOS SANTOS - R\$ 4.505,78; PAMELA INGRID AIRES - R\$ 5.625,27; PATRICK JOHN ANTUNES - R\$ 6.557,26; PAULO GELSON PILTZ - R\$ 620,00; PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 2.950,00; PAULO ROBERTO POLNOW - R\$ 1.000,00; PEDRO MAURO SCHEFFER - R\$ 748,50; PEDRO MEDEIROS DOS SANTOS - R\$ 1.167,50; RAFAEL FABIANO SIMON DE ARAUJO - R\$ 1.028,00; RAIMUNDO GILVAN DE SOUZA - R\$ 981,00; REGINALDO TEODORO - R\$ 21.023,00; REMI ANTONIO WELTER - R\$ 1.075,50; RICARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 3.269,49; ROBERTO FLORENTINO - R\$ 3.264,53; ROBERTO FLORENTINO - R\$ 1.070,00; ROBERTO HERCOLI CHAGAS - R\$ 1.120,50; ROBERTO NENNEMANN - R\$ 1.107,50; RODRIGO FRANCESCO NI - R\$ 893,00; ROGERIO SILVEIRA DE AVILA - R\$ 9.908,63; ROQUE AQUINO DOS SANTOS - R\$ 6.747,47; ROSANGELA DE JESUS - R\$ 13.488,00; ROSINALDO MOURA LIMA - R\$ 11.237,15; RUDOLFO WINGERT MUNIZ - R\$ 1.380,00; SANDRO LUIS CONTESINI - R\$ 614,00; SEBASTIAO JORGE DE FARIA - R\$ 825,00; SÉRGIO APARECIDO DA SILVA - R\$ 1.112,00; SERGIO AUGUSTO HAHN - R\$ 1.296,50; SERGIO JUNIOR DA CRUZ DE JESUS - R\$ 6.089,34; SERGIO SILVERIO - R\$ 1.109,50; SERGIO ZANATTA - R\$ 1.199,50; SIDNEI JOSE DE FRANCA - R\$ 1.245,00; SIDNEI MOREIRA DO CARMO - R\$ 1.080,00; SILVIO NELSON DUARTE - R\$ 1.038,50; SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 1.263,50; TARCISIO ZUCHI - R\$ 12.025,34; THIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA - R\$ 8.980,00; THIAGO HENRIQUE RODRIGUES - R\$ 1.000,00; TIAGO DANTAS DE OLIVEIRA - R\$ 1.463,00; TIAGO KOCK - R\$ 1.070,50;



VALDECI QUENOL DOS SANTOS - R\$ 5.470,01; VALDECIR DA COSTA - R\$ 6.308,09; VALDECIR DA COSTA - R\$ 667,50; VALDEMIR DA COSTA - R\$ 1.077,00; VALDIR DIAS - R\$ 11.972,32; VALDIR DIAS - R\$ 1.031,50; VALDIR MARCOS MAZUR - R\$ 1.034,00; VALMIR DE SOUZA - R\$ 7.931,57; VALTER CEZAR SIQUEIRA ALBERTTI - R\$ 1.100,00; VANESSA FRANCISCA MONTEIRO - R\$ 933,50; VILCLEI LOPES - R\$ 1.060,00; VILMAR FRANCISCO DA COSTA - R\$ 1.000,00; VILMAR FRANCISCO DA COSTA - R\$ 1.090,00; VITOR FELIPE VOLKMANN - R\$ 556,00; WAGNER JOSE PONTES LIMA - R\$ 1.017,50; WERNER BARCELOS GOMES DOS SANTOS - R\$ 5.576,35; WILLIAN SCHERNER GOMES - R\$ 821,00; WILSON DONISETE DA SILVA - R\$ 1.136,00; ZINALDO CARLOS DA CRUZ - R\$ 9.376,08. TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 1.316.917,27. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - VALOR): AUTO TINTAS JOINVILLE LTDA - R\$ 5.032,50; A. SILVA FERRAGENS LTDA - R\$ 2.405,84; ABELARDO COMERCIO E PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - R\$ 2.025,00; ADIVEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA - R\$ 16.706,58; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - R\$ 20.000,00; AL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - R\$ 1.650.000,00; ALEMAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 1.800.783,61; ANTONIO CASILVA & CIA LTDA - R\$ 2.210,90; APIAIPETRO LTDA - R\$ 117.689,71; ARACELI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 3.870,30; AUTEPAR FREIOS COM E REMANUFECAS LTDA - R\$ 15.120,00; AUTO PECAS RIALAN LTDA - R\$ 1.212,56; AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN - R\$ 607.585,47; AUTO POSTO GAMBATO LTDA - R\$ 20.466,99; AUTO POSTO IPIRANGA LTDA - R\$ 3.341,70; AUTO POSTO MAUER LTDA - R\$ 30.000,00; AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU - R\$ 188.660,52; AUTO POSTO RAVANELLO LTDA - R\$ 29.966,86; AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES SA - R\$ 9.702,95; AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA - R\$ 11.930,20; AWA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - R\$ 5.857,22; BANCO BRADESCO SA - R\$ 4.403.864,21; BANCO BRADESCO S.A. (ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.) - R\$ 1.571,76; BANCO BRADESCO S.A. (BRADESCO LEASING S.A.) - R\$ 16.314,63; BANCO DO BRASIL - R\$ 2.721.790,08; BANCO SAFRA SA - R\$ 260.400,00; BATTISTELLA ADM. E PARTICIPAÇÕES S.A. - R\$ 7.602,96; BRADESCO SAUDE S/A - R\$ 81.985,16; BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA - R\$ 3.050,30; BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 1.458,85; CABRAL & MACHADO LTDA - R\$ 1.084,00; CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - R\$ 9.575,88; CATTONI RENOVADORA DE PNEUS LTDA - R\$ 82.058,45; CELMAR VEICULOS LTDA - R\$ 5.133,34; CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE - R\$ 157.154,96; CLEAN MALL SERVICOS LTDA - R\$ 1.075,89; COIMBRA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - R\$ 1.417,81; COMERCIAL DE VEICULOS DIVENA LTDA - R\$ 4.130,88; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS BARUERI - R\$ 71.245,04; CONTAR RECURSOS HUMANOS LTDA - R\$ 3.563,26; CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 1.820,01; CONTORNO NORTE MOLAS E SERV. LTDA - R\$ 5.867,15; DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - R\$ 1.412,00; DBTRANS S/A - R\$ 49.178,03; DBTRANS S/A - R\$ 9.088,60; DI FELICE COMERCIO RADIADORES E BATERIAS - R\$ 1.105,00; DICAVE GARTNER DIST CAT VEIC LTDA - R\$ 28.118,34; DIESELVILLE COM. PEÇAS E BOMBAS INJETORAS LTDA - R\$ 34.434,39; DIRECAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA ME - R\$ 25.220,23; DIESELMAR OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - R\$ 14.155,94; DIESELMAR OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - R\$ 61.407,01; DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES GRINGO LTDA - R\$ 2.293,10; DISTRIBUIDORA DE LONAS DE PVC LTDA - R\$ 4.866,60; DIVESA CONCESSIONARIO

DAIMLERCHRYSLER DO - R\$ 3.800,00; DJ COMERCIO DE TURBINAS AUTOMOTIVAS - R\$ 2.800,00; DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA - R\$ 34.759,86; DVA VEICULOS S/A - R\$ 148.183,69; EBER CHAVES PAIM ME - R\$ 3.347,38; EBR FACTORING LTDA - R\$ 10.500,63; EDSON AZEVEDO MARQUES FUNILARIA - R\$ 1.746,00; EFETINTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 4.194,99; EXPRESS AUTO PARTS LTDA - R\$ 5.272,48; EXPRESSO MADEIREIRO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME - R\$ 2.986,50; FAB. ESTOF. E TRANS. UNIAO D OESTE LTDA - R\$ 4.070,00; FEIJÓ LOPES ADVOGADOS - R\$ 59.517,37; FERREIRA E CHAVES TRANSPORTES LTDA - R\$ 3.990,00; FP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES - R\$ 4.321,00; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO PROVIDENTIA - R\$ 6.800.942,06; GBH SERVICOS ADMINISTRATIVOS ESP. LTDA - R\$ 2.400,00; GM MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME - R\$ 17.436,64; GOCH ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - R\$ 1.591,96; GRIMALDI IND DE EQUIP. P/ TRANSP LTDA - R\$ 2.570,00; HN COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS LTDA - R\$ 1.931,00; IND. E COM. EQUIP. ROD. QUEIROZ E LIMA - R\$ 2.820,00; INFRA LINK SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA - R\$ 4.771,76; INSTITUTO WCF - BRASIL - R\$ 2.000,00; INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA INMETRO/ SC - R\$ 10.994,41; INSTITUTO DE METROLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL INMETRO/ RS - R\$ 2.782,66; INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IPEM/ RJ - R\$ 4.820,66; INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO IPEM/ SP - R\$ 1.152,00; INVIO SAT SEGURANCA LTDA - R\$ 4.447,76; ISOLA REPRESENTAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 7.212,85; JAIR RODRIGUES DIAS - R\$ 2.600,00; J F C ASSIST. TECNICA E COM. TURBOS LTDA - R\$ 5.451,22; J TOZZO AGRO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 1.412,10; J K PNEUS LTDA - R\$ 71.407,00; J K PNEUS LTDA - R\$ 1.698,00; J RUFINUS DIESEL LTDA - R\$ 1.916,86; J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA - R\$ 24.397,55; J.W. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$ 1.132,50; JEFFERSON DONIZETTI DE LIMA - R\$ 31.617,00; KA FER COMERCIO LTDA - R\$ 1.698,58; KOMECCOM. DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA - R\$ 1.685,53; KROVILLE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 2.412,20; KUHNEN LTDA - R\$ 3.161,42; LEME MULTISSETORIAL IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 25.346.475,25; LJA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - R\$ 2.460,33; LIDER COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - R\$ 9.398,19; LITORAL SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA ME - R\$ 170.662,50; M & D REPARADORA DE VEICULOS PECAS LTDA - R\$ 1.100,00; M & P COMERC. E MANUT. E REPAR. ELETRICA LTDA - R\$ 4.234,35; M C COMERC. PECAS E SERV. MANUT. PREP VEICULOS - R\$ 3.755,00; M P O NAVEGANTE MOLAS E ACESSÓRIOS LTDA - R\$ 45.774,32; MACRO DIESEL LTDA - R\$ 6.000,00; MAFRO MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA - R\$ 2.500,00; MAINHARDT OUTSOURCING - R\$ 1.100,00; MARISA DOS SANTOS SILVA - R\$ 18.473,00; MARTINSE ALVES COMERCIO E MANUTENÇÃO HIDRAULICA LTDA ME - R\$ 2.897,50; MAVE COMERCIO DE ACESSÓRIOS LTDA - R\$ 2.685,00; MAZA PECAS LTDA - R\$ 2.896,00; MECANICA DE VEICULOS PICARRAS LTDA - R\$ 31.868,00; MECANICA E RETIFICA DIESELSUL LTDA - R\$ 2.917,05; MECANICA NORTE SUL LTDA - R\$ 3.060,00; MEGA COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 7.410,00; MEGA POSTO ASSUNÇÃO LTDA - R\$ 97.890,37; MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA - R\$ 7.653,11; META ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA - R\$ 95.986,77; META SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI - R\$ 1.300,00; METALESP IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 20.688,00; METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA SA - R\$ 26.381,23; MONTREAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$ 31.405,47;

MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - R\$ 10.165,00; N5 SOFTWARE LTDA - R\$ 1.440,00; NDDIGITAL S/A SOFTWARE - R\$ 8.594,33; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 6.749,02; NIQUINI PARTICIPAÇÕES LTDA - R\$ 11.325,80; NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA - R\$ 2.487,52; OFICINA DE PINTURA MICHELS LTDA - R\$ 3.065,00; OPEN TECH GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A - R\$ 23.205,18; ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 12.415,52; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA - R\$ 5.692,03; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA - R\$ 4.288,09; PERIM COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 5.043,92; PORTO DESIGN LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA - R\$ 9.584,60; POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 22.757.048,53; POSTO DOS MOTORISTAS LTDA - R\$ 7.196,91; POSTO E CHURRASCARIA O CUPIM LTDA - R\$ 1.864,00; POSTO ESTRELA DA DUTRA LTDA - R\$ 1.775,53; POSTO FORMULA CAMPESTRE LTDA - R\$ 7.427,96; POSTO PERDIGAO LTDA - R\$ 56.298,77; POSTO XAXIM LTDA - R\$ 1.363,58; PRADO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 8.625,61; PRESIDENTE JUQUITIBA AUTO POSTO LTDA - R\$ 10.000,00; QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA - R\$ 15.309,83; RADIO FLORESTA NEGRA LTDA - R\$ 2.500,00; RAFAB CONFECÇÕES LTDA - R\$ 2.066,94; RAFAEL SERVICOS DE MOLAS LTDA - R\$ 7.889,25; RAVAS RETIFICA DISTR. DE PECAS - R\$ 7.608,51; RDC DESENV.PROGR.P/ COMPUTADOR S/C LTDA - R\$ 8.780,34; REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - R\$ 5.548,55; RENGEL E MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 10.000,00; RENTEQ EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.712,29; RETIFICA TREVÓ / COPAVEL LTDA - R\$ 2.155,46; RICARDO PAULA DE ARAUJO 27179002844 - R\$ 1.560,00; ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.411,00; ROCCO E FILHOS LTDA EPP - R\$ 2.446,90; RODAN COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA - R\$ 11.879,15; RODOPOSTO OLIVEIRA LTDA - R\$ 110.463,86; RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA - R\$ 1.195,00; RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA - R\$ 19.364,76; RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA - R\$ 6.548,00; RUDNICK & CIA LTDA - R\$ 200.730,79; RUDNICK & CIA LTDA - R\$ 7.174,66; RUI MOURA DE PAULA - R\$ 14.548,00; SAIF-CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - R\$ 15.238,00; SANTAMALIA SAUDE S/A - R\$ 63.137,68; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A - R\$ 121.517,73; SCHERER SA COMERCIO DE AUTO PECAS - R\$ 27.857,15; SCHRADER COM. REPRESENTACOES LTDA - R\$ 16.491,27; SEGUR SERVICOS LTDA - R\$ 12.806,52; SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.213,92; SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - R\$ 2.436,00; SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - R\$ 44.579,97; SIND DOS COND DE VEICULOSE TRABEM TRANSP RODO DE CARGAS JLLE - R\$ 17.415,47; SIND DOS EMP EM ESCR DE EMP DE TRANSP ROD E LOG NO SETOR ADM - R\$ 1.232,38; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD.SOROCABA RE - R\$ 2.415,47; SITRAN SINALIZACAO TRANSITO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 2.124,46; SOS JOINVILLE CONSULTORIA EM TELECOM - R\$ 13.081,23; SQUIZZATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 342.352,86; STARSEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 63.929,98; TAIPA SECURITIZADORA S/A - R\$ 513.258,41; TELEFONICA BRASIL SA - R\$ 78.738,33; TOLEDO SILVA PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 3.550,00; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - R\$ 7.785,06; TORNARTH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 5.000,00; TRACSYSTEM GOLD MONITORAMENTO LTDA - R\$ 6.450,00; TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 4.766,48; TRANSFERRAGIO COMERCIO DE MOLAS LTDA

- R\$ 3.456,47; TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA - R\$ 787.190,49; TREVÓ POSTO DE SERVICOS LTDA - R\$ 22.000,00; VERDE VALE SOLUCOES QUIMICAS LTDA - R\$ 2.269,00; VICENZI PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 7.608,51; VIDROCAR ABC AUTO CAPAS E VIDROS LTDA - R\$ 1.336,98; VOLKSVALE COM. DE AUTO PECAS LTDA ME - R\$ 7.374,50; VS COM. PECAS P/ VEIC. AUTOMOTORES LTDA - R\$ 8.487,79; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 9.867,88; WORKLIFE SERVICOS MEDICO SAUDE OCUP LTDA - R\$ 1.104,06. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 71.490.562,07. CLASSE IV - CREDORES - MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOME - VALOR): 5 RODA RADIADORES COMERCIO E SERVICIO LTDA ME - R\$ 3.570,00; ABD-DIESEL - COME SERV. E PEÇAS E FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - R\$ 32.757,61; AEMBALOGISTIC EMBALAGENS COMPENSADAS LTDA EPP - R\$ 7.336,66; AGNALDO JOSE VALDENAR ME - R\$ 2.555,00; ALEXSANDER CORDEIRO BASTOS ME - R\$ 4.940,00; ALEXSSANDRO ELIAS ME - R\$ 47.098,36; ALVENEK AUTO ELETRICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME - R\$ 1.721,50; ALVES OFICINA DE CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA ME - R\$ 2.003,16; ANDERSON MESSIAS TEIXEIRA ME - R\$ 1.100,00; AUTO ELETRO MELLO LTDA ME - R\$ 12.799,17; AUTO PECAS QUATRO IRMAOS LTDA ME - R\$ 14.965,91; AUTO SOCORRO MAFRINHA LTDA ME - R\$ 1.500,00; AUTO SOCORRO SAO BENTO LTDA ME - R\$ 1.600,00; AUTO TINTAS JOINVILLE LTDA EPP - R\$ 4.867,50; BELTMAQ CORREIAS E MAQUINAS LTDA EPP - R\$ 2.400,00; BRAMAIS DISTRIBUIDORA LTDA ME - R\$ 4.347,50; BRUTO'S GUINCHOS LTDA ME - R\$ 3.000,00; CACTOS AMBIENTAL LTDA ME - R\$ 2.185,00; CADA COMERCIAL LTDA EPP - R\$ 1.067,50; CLINICA SATO S/SLTDA ME - R\$ 7.043,59; MADEIREIRA ROZZA LTDA - R\$ 1.308,12; COMFREIOS SC LTDA ME - R\$ 2.128,00; EDSON SOARES DEFENSOR ME - R\$ 1.250,00; EDUARDO HERMETO DOS SANTOS ME - R\$ 4.099,44; ELETRO DIESEL JOINVILLE LTDA ME - R\$ 2.729,64; ELIZABETE REGINA DOS SANTOS ME - R\$ 3.070,00; ERVINO CIESLINSKI ME - R\$ 1.174,20; FENIX RECAPADORA ITAPEVA LTDA ME - R\$ 3.039,50; FURQUIM & VADENAR PECAS LTDA ME - R\$ 2.555,00; GERALDO MAGELA DOS REIS EPP - R\$ 75.295,62; HENRY MELO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA ME - R\$ 2.120,00; INDUSTRIA QUIMICA REHNOLT LTDA EPP - R\$ 3.072,91; ITFLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 2.083,25; JOAO RICARDO SAVOY BUENO DE MORAIS ME - R\$ 1.441,50; JUSCELINO SAVARIS ME - R\$ 3.864,00; KINAP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME - R\$ 9.018,35; LUCIANO CARLOS FERREIRA ME - R\$ 15.414,49; MASTER'S NEW COMERCIO E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA ME - R\$ 1.157,30; MAURICIO BORGES DA SILVA EPP - R\$ 6.520,00; MECANICA CANOAS LTDA ME - R\$ 3.714,00; MECANICA E AUTO PECAS JV LTDA ME - R\$ 3.573,80; MECANICA IRMAOS PICHANI LTDA ME - R\$ 7.531,40; MIGUELINHO TRANSPORTES LTDA EPP - R\$ 3.200,00; NCCONSERTO DE LONAS AUTOMOTIVAS LTDA ME - R\$ 46.259,91; OFICINA MECANICA TRUCK LTDA ME - R\$ 19.869,00; OLIVEIRA MARQUES LAVAGEM E LUBRIFICACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 13.297,38; ON ROAD TELECOMUNICACOES LTDA ME - R\$ 1.487,80; OXIGENIO JOINVILLE TRANSPORTES LTDA EPP - R\$ 2.269,50; PESADAO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME - R\$ 23.073,20; PETERSEN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 1.508,80; PETERSON TRUCKS MEC.SERV.REP. MANUT. LTDA ME - R\$ 3.600,00; PILONI AUTO PECAS LTDA ME - R\$ 1.416,66; POSTO DE MOLAS SARDAGNA LTDA EPP - R\$ 4.659,44; POSTO FRONTEIRA LTDA ME - R\$ 20.000,00; PREST FABRI LTDA EPP - R\$ 6.544,50; PRIME DISTRIBUIDORA DE LONAS DE PVC LTDA EPP - R\$ 6.249,37; R H DE ALMEIDA ME - R\$ 6.666,67;

RG COMERCIO DE PECAS LTDA ME - R\$ 6.420,76; RAQUEL CRISTIANE DOS SANTOS ANDRADE ME - R\$ 2.935,00; REAL COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA ME - R\$ 18.796,87; REGECAR RETIFICA DE CARCACAS LTDA ME - R\$ 3.382,50; RENE RACHEL ME - R\$ 13.102,60; RETIFICA DE MOTORES BLU LTDA EPP - R\$ 6.382,14; RETRI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA EPP - R\$ 21.210,94; RIVAIL DOS SANTOS FERREIRA ME - R\$ 2.840,00; ROKEL DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP - R\$ 5.613,52; ROSIETE BEATRIZ DOS SANTOS TRENTINI ME - R\$ 1.100,00; ROSIRENE ASSIS DE ALMEIDA - R\$ 5.305,00; SARA ALVES STOLARSKI ME - R\$ 1.804,00; SHC COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA ME - R\$ 8.543,76; SILVIO JORGE ORTIZ DE CAMARGO ME - R\$ 27.083,67; SOFTRAN INFORMATICA DO TRANSPORTE LTDA EPP - R\$ 54.612,37; TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SP SA - R\$ 1.012,11; TRANSBELEM TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 40.700,00; TRIANGULO COMERCIO E REPARACAO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 7.560,00; VIVIANE PONTES PAES RAMOS ME - R\$ 7.265,51. TOTAL CREDORES - MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 710.791,96.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Eu Edna Edeani dos Santos, digitei.

Joinville, 07 de outubro de 2015.

## 6ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0691/2015

ADV: FERNANDO GUIMARAES PEREIRA (OAB 4921/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0065752-49.2006.8.24.0038/00003 (038.06.065752-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: SMJ Administracao e Participacoes Ltda - Réu: Banco Santander Banespa S/ A - Ficam intimadas as partes do termo de penhora de fls. 116, nos termos da decisão de fls. 106-107. Ficando consignado que a parte executada terá dez dias para requerer a substituição da penhora (art. 668, do Código de Processo Civil). Ainda, fica INTIMADA a parte devedora de que poderá apresentar impugnação, esta no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0052452-49.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Arquimedes de Bona - Executado: Brasil Telecom S/ A - Tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina no julgamento do agravo de instrumento interposto, que concedeu o efeito suspensivo, intime-se a parte devedora para que, em quinze dias, querendo, apresente impugnação ao cumprimento de sentença, independente do depósito da quantia executada.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)

Processo 0056412-13.2008.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Adão Silveira Nunes - Executado: Maria Conceição Zuliani - Executado: Mario Andre da Costa - Executado: Roberto Adival Arndt - Executado: Walter Finder - De acordo com a Portaria N. 01/2013/ JveCiv6, fica

intimada a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicar o valor atualizado da dívida, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)

Processo 0056412-13.2008.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Adão Silveira Nunes - Executado: Maria Conceição Zuliani - Executado: Mario Andre da Costa - Executado: Roberto Adival Arndt - Executado: Walter Finder - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado por um dos executados, no prazo de cinco dias.

ADV: MICHELE SARA ROSA (OAB 36603/SC)

Processo 0017808-46.2009.8.24.0038 (038.09.017808-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Rosimar Cristina Duarte Kreush - Autor: Aroldo Paulino Duarte - Autor: Aroldo Paulino Duarte - Autor: Aroldo Paulino Duarte - Réu: Elizandro Xavier Bianchini - Réu: Elizandro Xavier Bianchini - Réu: Elizandro Xavier Bianchini - Réu: James Hasse - Réu: James Hasse - Réu: James Hasse - Autor: Joel Antunes - Autor: Viviane Cristina Antunes - Autor: Viviane Cristina Antunes - Autor: Viviane Cristina Antunes - Autor: Arildo Paulino Duarte - Autor: Arildo Paulino Duarte - Autor: Arildo Paulino Duarte - Autor: Elisete Cristina Duarte Koch - Autor: Elisete Cristina Duarte Koch - Autor: Elisete Cristina Duarte Koch - Autor: Leonir Cristina Forte - Autor: Leonir Cristina Forte - Autor: Leonir Cristina Forte - Autor: Rosimar Cristina Duarte Kreush - Autor: Rosimar Cristina Duarte Kreush - Autor: Valdir Antunes - Autor: Valdir Antunes - Autor: Valdir Antunes - Autor: Joel Antunes - Autor: Joel Antunes - Fica intimado o segundo réu para, no prazo de quinze dias, apresentar suas alegações finais.

ADV: JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND (OAB 1232/SC), PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0013841-80.2015.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos a Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/ A - Impugnado: Olinda Trentini - Nos termos do Art. 3º da Portaria N. 09/2015/ JveCiv6, fica intimada a parte impugnada/credora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0692/2015

ADV: MARCELO GATZ DE CARVALHO (OAB 6839/SC), FRANCISCO OSCAR MAGALHAES (OAB 12458/SC), CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), RENATO ALMEIDA COUTO DE CASTRO JUNIOR (OAB 17801/SC), MARCO ANTONIO MAIA CORREA (OAB 5011/PR)

Processo 0011100-34.1996.8.24.0038/00001 (038.96.011100-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Chale Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Exequente: Marcelo Gatz de Carvalho - Executado: Marco Antonio Maia Correa - Executado: Maria Elizabeth Valerio Correa - Executado: Wilson Zanchelini - Executado: Marli Lina Zanghelini - Executado: Verissimo Jose Garcia - Executado: Vanilda Zanghelini Garcia - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito ante à notícia da realização de acordo, ficam intimadas as partes para, no prazo de cinco dias, informar acerca de eventual averbação de penhora, para que seja procedido ao respectivo levantamento, se for o caso, nos termos da sentença prolatada.